
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta o inciso II, do art.132, da Lei nº 5.810/94.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A gratificação de trata o inciso II, do art. 132, da Lei nº 5.810/94, será atribuída aos servidores ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito da Assembleia Legislativa, de acordo com o que segue:

- I) GEP - DAS.6 -100% (cem por cento);
- II) GEP - DAS.5 - 95% (noventa e cinco por cento);
- III) GEP - DAS.4 - 90% (noventa por cento);
- IV) GEP - DAS.3 - 85% (oitenta e cinco por cento);
- V) GEP - DAS.2 - 80% (oitenta por cento);
- VI) GEP - DAS.1 - 80% (oitenta por cento).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO
1ª Secretária

DEPUTADA DILVANDA FARO
2ª Secretária

DOE Nº 34.791, DE 10/12/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.